



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Centro - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000

Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68

Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
Plenário "Antonio Neves"

OFÍCIO-CM-P- N° 268/2019

Taquarivaí, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente do Senado Federal
Senado Federal Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10
Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900

Ref: Moção de Apelo n° 7/2019

Respeitosamente, ouvindo o clamor da população que nos procura, foi aprovada na última Sessão Legislativa, em 09/12/2019, a Moção de Apelo n° 7/2019 que Apela ao Ministério da Economia, Secretaria da Previdência Social, para que não extinga o serviço social presencial em suas unidades de atendimento, tampouco o cargo de Assistente Social do INSS, pela garantia de direitos da classe trabalhadora e dos excluídos, a qual, na oportunidade, encaminhamos a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Rubens Carlos Souto de Barros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

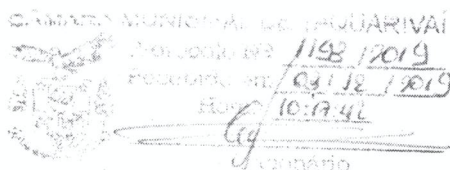
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Centro - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000

Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68

Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

Plenário "Antonio Neves"

MOÇÃO Nº 07, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.



Apela ao Ministério da Economia, Secretaria da Previdência Social, para que não extinga o serviço social presencial em suas unidades de atendimento, tampouco o cargo de Assistente Social do INSS, pela garantia de direitos da classe trabalhadora e dos excluídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, nos termos do art. 248 do Regimento Interno, apresenta pertinente Moção de Apelo ao Ministério da Economia, Secretaria da Previdência Social, para que não extinga o serviço social presencial em suas unidades de atendimento, tampouco o cargo de Assistente Social do INSS, pela garantia de direitos da classe trabalhadora e dos excluídos.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Social existe na Previdência desde 1944 e possui uma história de luta pela garantia de direitos da classe trabalhadora e por sobrevivência, e hoje se encontra na perspectiva de sua extinção. Com a implantação do INSS Digital todos os serviços e benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, o que culminou no destino de grande parte da força de trabalho do órgão para análise dos requerimentos e benefícios de forma semipresencial ou à distância, o que ocasionou um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas Agências de Previdência Social, dificultando que a população excluída social e digitalmente tenha acesso, configurando o Serviço Social como uma das últimas portas abertas para o atendimento dessa população.

A implantação de novas tecnologias e plataformas digitais é tida como meio de resolver o caos institucional, mas na verdade o amplifica, visto que há demora na análise de benefícios e restrição do atendimento presencial das unidades do INSS, o que está transformando o INSS em um balcão digital de requerimentos, dificultando o acesso dos trabalhadores. Há uma parcela expressiva da população brasileiras que são os "excluídos digitais", dentre estes muitos são idosos, pessoas com deficiência, pessoas com baixa ou nenhuma escolaridade e baixa renda, o que dificulta, e muitas vezes impede o acesso a tecnologias que, no Brasil, não são bens públicos disponíveis à população, sendo de extrema importância o atendimento presencial desenvolvido pelos Assistentes Sociais do INSS.

Os Assistentes Sociais do INSS trabalham diariamente em diferentes e variadas frentes de atuação, como a avaliação social das pessoas com deficiência do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) entre outras, como a Socialização de Informações Previdenciárias, no atendimento diário nas Agências da Previdência Social aos segurados, dependentes, beneficiários e demais usuários do INSS. Mesmo com o reduzido número de profissionais no país, com os cortes no orçamento e com as várias ingerências políticas na área técnica do Serviço Social, este serviço conseguiu atender mais de seiscentos mil usuários em todo o país entre janeiro e outubro de 2019.

Em detrimento da importância desse serviço no INSS e de todo os cidadãos atendidos, o governo, mediante a publicação da Medida Provisória nº 905 de 11/11/2019, por meio da alínea "a" do inciso XIX do seu artigo 51, retira o Serviço Social como serviço previdenciário de direito dos(as) segurados(as) e seus(as) dependentes, ao revogar a alínea b do inciso III do artigo 18 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Essa medida pode inviabilizar o atendimento a milhares de cidadãos por esse serviço, incorrendo no risco de eliminação de uma das últimas alternativas de atendimento presencial à população dentro do INSS, prejudicando também as avaliações sociais, entre outros serviços.

Pedro de Lard...

Arlete da Silva

Pedro Firmino Ferreira

Isabelino Almeida

Bruna Roberta Almeida Barros

VEREADOR

Carlos Souto de Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Centro - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000

Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68

Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

Plenário "Antonio Neves"

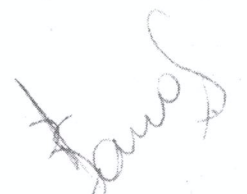
O Serviço Social do INSS atende anualmente cerca de um milhão de pessoas que, em sua maioria, jamais teriam acesso a um benefício previdenciário ou ao BPC sem a atuação do Assistente Social. Portanto, o fim do Serviço Social implicará diretamente no agravamento da redução do acesso à política pública de Previdência Social e às demais políticas da seguridade social, além de restringir gravemente o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS.

Diante da grande importância do Serviço Social do INSS é imprescindível que sejamos contrários à sua extinção, sendo urgente a supressão da alínea "a" do inciso XIX do artigo 51 da Medida Provisória nº 905 de 11/11/2019.

Desta forma, pelos motivos acima expostos, pela relevância e quantidade de cidadãos atingidos com tal medida provisória de exclusão da população mais carente e desprovida dos recursos e conhecimentos para alcançar os serviços oferecidos pelo INSS, se não através dos Assistentes Sociais do INSS, apelamos ao Ministério da Economia, Secretaria da Previdência Social, para que não extinga o serviço social presencial em suas unidades de atendimento, tampouco o cargo de Assistente Social do INSS, pela garantia de direitos da classe trabalhadora e dos excluídos. Do deliberado, peço que se dê ciência ao Ministro da Economia, Presidente da Câmara dos Deputados e Senado Federal, a Assembleia Legislativa do Estado, as Câmaras da região e ao Posto de Atendimento do INSS de Itapeva-SP.

Taquarivaí, 02 de dezembro de 2019, Plenário "Antonio Neves".


Bruno Roberto Almeida Barros
VEREADORA


Rubens Carlos Souto de Barros
VEREADOR


José Livino Alfredo
VEREADOR


Pedro Firmino Pereira
VEREADOR

LIDO EM PLENÁRIO
NA 44ª SESSÃO — ORDINÁRIA
DIA 09 / 12 / 2019


Pedro de Lara
VEREADOR


Anelide da Silva
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
APROVADO EM 09 / 12 / 2019
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA
NA 44ª SESSÃO — ORDINÁRIA